



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 31/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Art. 17 e seus parágrafos da Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A direção do Tribunal de Justiça é exercida pelo Presidente, Vice- Presidente e Corregedor-Geral de Justiça.

§ 1º Concorrerão aos cargos de direção todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça, eleitos pela maioria absoluta de seus membros, por votação secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a reeleição.

§ 2º O Desembargador que houver exercido quaisquer cargos de direção por 04 (quatro) anos, consecutivos ou alternados, ou o de Presidente, ou que for membro do Tribunal Regional Eleitoral, não figurará entre os elegíveis.

§ 3º A aceitação do cargo é obrigatória, salvo recusa manifestada e acolhida pelo Tribunal Pleno antes da eleição.

§ 4º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a eleição dos Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça, da Escola Superior da Magistratura e do Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça;

§ 5º O disposto na parte final do § 1º deste artigo não se aplica ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de maio de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

